

Decreto n.º 15:220

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena representado no sentido de ser autorizada a elevar as suas percentagens sobre as contribuições do Estado, predial rústica e urbana, até 100 por cento e 45 por cento respectivamente;

Considerando que a mesma comissão administrativa luta com dificuldades para satisfazer determinados encargos que reclamam o seu inadiável pagamento, visto se encontrar quasi esgotada a sua classificação tributária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena autorizada a elevar as suas percentagens sobre as contribuições predial rústica e urbana, respectivamente até 100 por cento e 45 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:221

Tendo em consideração o que representou o povo contribuinte de Marinhais, cujo lugar está integrado na freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, para que, com sede no mesmo lugar, seja criada a freguesia do mesmo nome;

Considerando que a povoação de Marinhais reúne todos os requisitos para se poder constituir em freguesia;

Considerando que a sua desanexação da freguesia de Muge nada afecta os interesses desta;

Considerando que, dependendo a criação da freguesia especialmente dos precisos recursos para se poder manter, provado está que os possui suficientemente para integral satisfação dos seus encargos;

Considerando ainda que a aludida povoação conta mais de 800 habitantes, circunstância esta que lhe dá o direito de se constituir em freguesia, como está expresso no artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Muge, do concelho de Salvaterra de Magos, a povoação de Marinhais.

Art. 2.º É criada a freguesia de Marinhais, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia serão os fixados

por acôrdo a estabelecer entre as freguesias de Muge e Marinhais, dentro do prazo de noventa dias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:222

Atendendo ao que representaram as estações oficiais competentes para que seja criada a freguesia de Moscavide, povoação esta que, a par de um desenvolvimento progressivo, conta hoje já o número de habitantes, mais que o exigido pelo artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Moscavide, com sede na parte da povoação do mesmo nome situada ao norte da estrada de circunvalação, a qual ficará pertencendo ao concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia serão fixados no prazo de noventa dias por acôrdo entre os presidentes das juntas de freguesia confinantes, desempatando o administrador do concelho de Loures.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:223

Considerando o que foi representado pelos respectivos povos;

Considerando que o governador civil de Coimbra deu parecer favorável no sentido de ser criada uma freguesia com sede na Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz;

Tendo em vista a comodidade dos povos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma freguesia no concelho da Figueira da Foz, denominada da Marinha das Ondas, com